



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Despacho 	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 131 /2025.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2025.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Estadual nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Habitação – SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

§ 2º O programa previsto no *caput* deste artigo atenderá famílias com renda mensal definida por meio de Decreto Estadual, com prioridade para famílias com renda mensal de até 4 (quatro) salários mínimos.”



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 03
Rub. 302

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 15 de setembro de 2025, 204º da
Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 131, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei anexo que *“Altera a Lei 11.587, de 26 de novembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Habitação – SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, com o objetivo de adequar a legislação estadual às recentes modificações promovidas pelo Governo Federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). A medida busca assegurar a plena integração entre os regimes habitacionais federal e estadual, de modo a ampliar, de forma efetiva, o alcance social da política habitacional desenvolvida no Estado de Mato Grosso.

A principal alteração proposta consiste na ampliação do público-alvo do Programa Estadual Ser Família Habitação, passando a abranger famílias com renda mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em conformidade com os parâmetros atualmente adotados pelo programa federal.

No que tange à disponibilidade orçamentária e financeira, a MT Participações e Projetos S.A. – MT PAR informou, de forma satisfatória, a previsão dos recursos necessários para a execução da proposta. A ação está devidamente contemplada no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027 e incluída no Plano de Trabalho Anual (PTA), com execução prevista para o exercício de 2026.

Assim, resguarda-se os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com o objetivo de promover a segurança jurídica e a eficiência nesta relação de parceria firmada pelo Poder Público.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 15 de setembro de 2025.


MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO/GG/ 132 /2025-SAD.

Cuiabá, 15 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,



Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 131 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Altera a Lei 11.587, de 26 de novembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Habitação – SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado